

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2016.2.2022.71460	21617776	2.091,5228 Ha	19/07/2022 a 19/07/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA		2016.2.2018.01016	05.824.316/0001-11
Município de referência		Coordenadas de referência	
MAZAGAO / AP		0,234445581 -51,893065878	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
CLEOMILTON DIAS COSTA	Elaborador/Executor	0308582586	20170023445

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	4843	21,4805	44.927,3731	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Caryocar villosum / Pequiá / 4.540,5152 m³	Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 1.213,5830 m³
Tora(m³) / Goupia glabra / Cupiúba / 1.721,1591 m³	Tora(m³) / Dipteryx odorata / Cumaru-amarelo / 3.240,8495 m³
Tora(m³) / Erisma uncinatum / Quarubarana / 410,1229 m³	Tora(m³) / Hymenolobium petraeum / Angelim-pedra / 2.015,6602 m³
Tora(m³) / Manilkara huberi / Maçaranduba / 6.842,8896 m³	Tora(m³) / Tabebuia serratifolia / Ipê / 527,3659 m³
Tora(m³) / Qualea paraensis / Mandioqueiro / 661,6039 m³	Tora(m³) / Dinizia excelsa / Angelim-vermelho / 22.516,8892 m³
Tora(m³) / Vochysia guianensis / Quarubatinga / 1.236,7346 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá seguir rigorosamente o POA/PMFS apresentado;
1.02 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá informar ao CLCA/SEMA a pessoa (física ou jurídica) responsável pela exploração florestal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das atividades;
1.03 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá informar ao CLCA/SEMA o início das atividades exploratórias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
1.04 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá informar ao CLCA/SEMA o término das atividades exploratórias, no prazo de até 30 (trinta) dias;
1.05 O detentor, por intermédio do responsável técnico, deverá apresentar o relatório de atividades pós-exploratórias, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término das atividades exploratórias;
1.06 O detentor deverá requerer renovação de sua autorização 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Específica

2.01 Fica SUSPENSO qualquer atividade ligada à exploração e transporte nas áreas do Plano de Manejo no período de 01 de março a 30 de junho, conforme as Portarias 038/2009, 094/2009 e 139/2010;
2.02 O detentor, por intermédio do

responsável técnico, deverá apresentar o Relatório Final de Atividades de acordo com a legislação vigente;

2.03 Não realizar exploração em Áreas de Preservação Permanente - APP;

2.04 O requerente deverá se ater ao que estabelece a AUTEX.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/07/2022 - 09:52:35



Documento assinado eletronicamente por Arnaldo Santos Filho, Gerente Autorizador - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO AMAPA, em 19 de julho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20162202271460>